



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sooretama, 29 de agosto de 2025.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Divisão de Assuntos Legislativos

Referência:

Processo nº 1142/2025

Proposição: Projeto de Lei Indicativo nº 1/2025

Autoria: Talis Cavalcante Padilha

Ementa: PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ____/2025 “DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXAMES DE RAIO-X 24 HORAS NO PRONTO-ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (E)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

DESPACHO

Considerando que a proposição apresentada trata-se de Projeto de Lei Indicativo, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, a indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, podendo inclusive ser formulado projeto de lei indicativo quando a matéria não for de competência do Legislativo.

Ainda, conforme dispõe o art. 193 do mesmo diploma regimental, as indicações devem ser apenas lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua apresentação.

Nos termos do §1º do art. 193, caso o Presidente entenda que a indicação ou projeto de lei indicativo não deva ser encaminhado, deverá dar ciência ao autor e solicitar o pronunciamento da Comissão competente. Já o §2º do referido artigo dispõe que, se o parecer da Comissão for favorável, a indicação será encaminhada; caso contrário, o Presidente deverá incluí-la na Ordem do Dia para discussão e votação única.

Assim, por não se tratar de proposição com efeito normativo imediato, não há necessidade de análise prévia pela Procuradoria Jurídica, bastando a leitura em plenário e o encaminhamento na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, determino que o presente Projeto de Lei Indicativo seja lido em plenário e, na sequência, encaminhado ao Poder Executivo, dispensada a manifestação da Procuradoria.

Próxima Fase: Andamento Processual (E)

LETÍCIA COMIN PERUTTI
Subprocurador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500300036003A005400

Assinado eletronicamente por **LETÍCIA COMIN PERUTTI** em **29/08/2025 14:42**

Checksum: **6CA5D0BCF09EA53E4D8CAF38E763014F5464974482B38B11099EA4B40DB480A2**

